+ obras



+ turismo

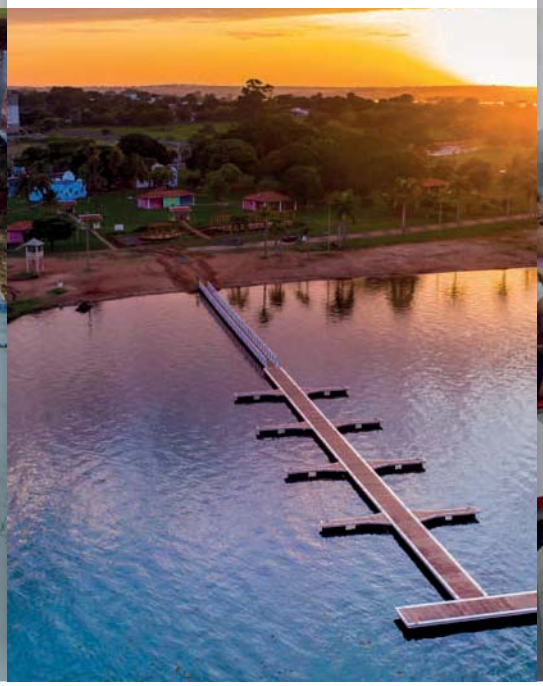

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2595A

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024
Ano XI | Edição nº 2595A

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 8
Licitações e Contratos 10
Extrato 10
Editais 15
Lei Aldir Blanc 15



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.598, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e do art. 5º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de sistema disponível no site do Município observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação ou agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.352, de 27 de dezembro de 2023.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para

distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Município e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo comprovante de registro do fornecedor emitido pelo Município.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na lista de cadastro prévio serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação ou agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de

órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação ou agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação ou agente de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura campo de licitações no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação ou agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico “https://www tee.sp.gov.

br/pesquisa-na-relacao-de-apenados" e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico "https:/certidoesapf apps.teu.gov.br" e outros que o edital indicar para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida,

desde que previsto no edital.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A prefeitura Municipal de Pereira Barreto, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

.....

Portarias

PORTARIA Nº 22.759, DE 13 DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 491/2024, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, os seguintes:

CARGO: MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
6º	50,00	Bruno Simões Gomes	0463438

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
3º	60,00	Jeferson Ferreira Aguiar de Paula	0475304

Art. 2º Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita dos nomeados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias da servidora pública municipal Bethânia Martins Ferreira, estavam agendadas para o período de 06/12/2024 a 20/12/2024, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 494, de 13 de dezembro de 2024, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 13 de dezembro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Bethânia Martins Ferreira**, matrícula funcional nº 41874, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **13 de dezembro de 2024**, conforme Memorando nº 494, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 08 (oito) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de dezembro de 2024.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 a 47, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal **Erlani Goulart de Souza**, matrícula funcional nº 55157-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I - IA para o padrão PEB I - IIIA, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 233/2024, de 11 de dezembro de 2024, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.763, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 44 a 47, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal **Rosângela Maximo**, matrícula funcional nº 55979-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I - IA para o padrão PEB I - IIIA, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 232/2024, de 11 de dezembro de 2024, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13894/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

PREGÃO Nº 022/2024

FORMA ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a realização do Evento 2º Pró-Atletismo a ser realizado do dia 17 a 19 de Dezembro de 2.024, de acordo com o plano de trabalho constante no Convênio nº 262/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Secretaria Estadual de Esportes, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar os itens do objeto as empresas, conforme segue:

EMPRESA: STI - REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 03.522.688/0001-68

Lote 2: Contratação de empresa especializada para o serviço de transporte e fornecimento de alimentação para a equipe de arbitragem, atletas, técnicos e pessoal de apoio

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
03	**Prestação de Serviços com Fornecimento de Buffet** - Contratação de empresa especializada para o serviço de transporte e fornecimento de alimentação para a equipe de arbitragem, atletas, técnicos e pessoal de apoio que inclui café da manhã, almoço, jantar e ceia para média de 600 pessoas por dia durante 03 dias, atendendo as seguintes especificações: A Empresa contratada deverá servir 04 refeições, (Café da manhã, Almoço, Jantar e Ceia), para Arbitragem, atletas, técnicos e pessoal de apoio.	1	R$ 67.200,00	R$ 67.200,00

Lote 5: Contratação de Empresa para fornecimento de Água Mineral

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
06	**Água Mineral Natural Caixa - Copo 200 ML -**A empresa contratada deverá fornecer 40 caixas contendo 48 copos de 200ml (Polietileno) de água mineral sem gás, para fornecer às equipes de Arbitragem, Funcionários da Secretaria de Esportes do Estado de SP, pessoal de apoio, nos locais de competição durante os 03 (três) dias de realização do evento.	40	DAFLORA	R$ 32,00	R$ 1.280,00

Total Estimado R$ 68.480,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)

EMPRESA: BRUNO NICOLAU SENA DA SILVA-EPP

CNPJ: 17.582.502/0001-70

Lote 3: Contratação de Empresa especializada na limpeza e conservação de alojamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
04	**Serviços de Limpeza e Conservação -** A empresa contratada ficará responsável pela limpeza e conservação de 03 alojamentos (Escolas Municipais) onde serão alojados as equipes participantes da Competição, dispondo de funcionários suficientes para atender na limpeza de Banheiros, Pátios e Quartos (Salas de Aula), durante os 03 (três) dias de competição com 02 (duas) pessoas no período da manhã, 02 (duas) pessoas no período da tarde e 01 (uma) pessoa no período da noite.	01	R$ 4.350,00	R$ 4.350,00

Total Estimado R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

EMPRESA: 18.397.944 FABIO TETSUO MATUDA

CNPJ: 18.397.944/0001-00

Lote 4: Contratação de Empresa para locação de computadores, impressoras e máquina reprográfica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
05	**Locação de Computadores, Impressoras, Máquina Reprográfica, Montagem e Desmontagem -** Contratação de empresa para locação de 05 (cinco) computadores (poderá ser notebooks) que deverão ser conectados à rede de internet (disponibilizado pela empresa contratada), ligados ao mínimo de 03 (três) impressoras e de no mínimo de 01(uma) máquina reprográfica, montagem e desmontagem de todos os equipamentos para o comitê dirigente, e no mínimo de 01 funcionário disponível no local para manutenção destes computadores durante os 03 (três) dias de evento.	01	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00

Lote 10: Contratação de Empresa para aquisição de material de escritório

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
11	Caixas contendo 10 resmas de papel sulfite A4	03	CHAMEX	R$ 320,00	R$ 960,00
12	Caixa de envelope tipo saco pardo dom 250 unidades	01	STAROFFICE	R$ 125,00	R$ 125,00
13	Fita Crepe Branca	05	NORTON	R$ 5,50	R$ 27,50
14	Perfuradores de papel	02	MASTERPRINT	R$ 38,75	R$ 77,50
15	Grampeador de papel	01	MAPED	R$ 25,90	R$ 25,90
16	Caixa contendo 50 canetas esferográficas na cor azul	01	BIC	R$ 62,50	R$ 62,50
17	Caixa de marca texto contendo 12 unidades na cor laranja	01	STAROFFICE	R$ 57,60	R$ 57,60

Total Estimado R$ 6.136,00 (seis mil, cento e trinta e seis reais)

EMPRESA: DANIELA MOREIRA SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM GERAL

CNPJ: 29.507.999/0001-41

Lote 6: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Locação de Som para o Evento

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
07	A empresa contratada deverá apresentar aparelhagem de som contendo: 01 mesa de som digital com 32 canais, 02 amplificadores, 02 microfones sem fio, 02 caixas de som amplificadas de 300W e microfone, com técnico de som e locutor (cerimonial, locução e premiação)	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00

Total Estimado R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EMPRESA: CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.813.588/0001-72

Lote 7: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Locação de Tendas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL

08	Locação e Instalação de: 03 Tendas medindo 05m X 05m; Que deverão ser montados um dia antes do evento e desmontados um dia após o evento no local da competição.	03	R$ 900,00	R$ 2.700,00

Total Estimado R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

EMPRESA: ANA CAROLINA ALVES DE MELO EUGENIO 34889453830

CNPJ: 44.287.467/0001-30

Lote 8: Contratação de Empresa especializada em Transmissão ao vivo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
09	Contratação de empresa especializada para transmitir o evento via canal oficial em rede social, site de streaming via internet ao vivo.	01	R$ 2.095,00	R$ 2.095,00

Lote 9: Contratação de Empresa para aquisição de camisetas alusivas ao evento

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
10	**Aquisição de camisetas alusivas ao evento** - A empresa deverá fornecer camisetas para identificação do stadd em material dry-fit.	100	DRY FIT	R$ 50,00	R$ 5.000,00

Total Estimado R$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais)

EMPRESA: 43.522.995/0001-63 JULIANO DE OLIVEIRA BEZERRA

CNPJ: 43.522.995/0001-63

Lote 11: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
18	Galões de desinfetante de 5L	27	PERFECT LIMP	R$ 15,00	R$ 405,00
19	Galões de Água Sanitária de 5L	36	PERFECT LIMP	R$ 12,00	R$ 432,00
20	Galões de detergente neutro de 5L	36	PERFECT LIMP	R$ 20,00	R$ 720,00
21	Rolos de papel higiênico folha dupla 30M 4x1	474	PERSONAL VIP	R$ 8,00	R$ 3.792,00
22	Pacotes de sacos de lixo de 100L com 100 unidades	27	FORMAPLAS	R$ 60,00	R$ 1.620,00
23	Pacotes de sabão em pó de 1 KG	18	BRILHANTE	R$ 65,00	R$ 1.170,00

Total Estimado R$ 8.139,00 (oito mil, cento e trinta e nove reais)

ITENS DESERTOS:

Lote 1: Contratação de empresa para confecção de banners

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO R$	R$ TOTAL
01	**Banners de 2m x 1m para propagandas em pontos estratégicos da cidade.** - Confeccionados em lona com acabamento de madeira, impressão digital e placas de identificação das cidades em placa de PVC.	08		

02	**Banners de 2m x 0,70m para a identificação dos locais de competições, alojamento e comitê.** - Confeccionados em lona com acabamento de madeira, impressão digital e placas de identificação das cidades em placa de PVC.	08		

Considerando a Ata da Sessão Pública, datada de 13 de dezembro de 2024, referente ao processo supramencionado, bem como a ausência de recurso da decisão da Pregoeira;

Considerando que após analisar o presente processo licitatório e verificar que a Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/19 foram aplicadas.

RESOLVE, Adjudicar e Homologar o presente certame e, para que surta os efeitos normais, **determino** a contratação das empresas vencedoras acima mencionadas, para que sejam fornecidos os itens dos objetos licitados, e quanto aos itens fracassado e desertos, que sejam inseridos em nova licitação ou adquirido por compra direta.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

RETIFICAÇÃO II

Pereira Barreto - SP, 16 de dezembro de 2024

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto torna pública a RELAÇÃO DE INSCRITOS no Chamamento Público número 001/2024, EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (nº 14.399/2022).

Categoria A – Premiação por trajetória passada

01	Aldemir Teodoso dos Santos	057.xxx.058-48
02	Alexandre Amin Budaye	155.xxx.168-00
03	André dos Santos Souza	298.xxx.798-00
04	Antônio Marcos de Freitas	26.xxx.495/0001-81
05	Associação de Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto	06.xxx.535/0001-32
06	Associação Educacional e Recreativa Facmol	04.xxx.349/0001-07
07	Carlos de Souza Rocha	604.xxx.608-82
08	Fábio Silva de Oliveira	308.xxx.888-50
09	Fabrício Carvalho	288.xxx.798-60
10	Flávia Sayuri Koba Farinha	398.xxx.288-56
11	Gabriel Mirck Amaro	445.xxx.138-93
12	Giuliana Tiemi dos Santos Iida	238.xxx.978-24
13	Gláucia Suzana Teixeira Rodrigues dos Santos	369.xxx.428-85
14	Guilherme Oliveira de Fátima	102.xxx.196-43
15	Janderson Diego da Silva de Castro	234.xxx.188-96
16	Jacqueline Olinda Macedo de Souza	364.xxx.798-08
17	João Batista Perles	052.xxx.098-48
18	Jorge Fukao Junior	095.xxx.688-05
19	José Alves de Souza	957.xxx.308-53
20	Laura Ayako Suguimoto Kaneko	117.xxx.968-46
21	Lia Maura dos Santos Calestini	20.xxx.775/0001-41
22	Marcelo Zacharias de Queiroz	248.xxx.428-05
23	Marcos Teodoro Ferreira	119.xxx.008-08
24	Mário César Irikura	281.xxx.158-17
25	Mauro Martins dos Santos	036.xxx.248-82
26	Midiã Kássia Nantes da Silva Estevam de Medeiros	437.xxx.728-52
27	Oziel André de Paula	248.xxx.708-19

28	Paulo Mitsuyoshi Chiesa Nishiyama	308.xxx.668-79
29	Paulo Pires dos Santos Neto	350.xxx.668-22
30	Paulo Ricardo Farinha de Souza	341.xxx.158-86
31	Paulo Ricardo Farinha de Souza	39.xxx.917/0001-16
32	Romeu Martins dos Santos	067.xxx.368-25
33	Silmara da Silva Oliveira	350.xxx.718-95
34	Wellington Willian Carvalho de Medeiros	405.xxx.418-00
35	Valter Luiz Gomes Júnior	439.xxx.618-12
36	Vanilda de Souza	36.xxx.736/0001-43
37	Victor José Vieira Carneiro	340.xxx.368-33
38	Vitória Elionir Silva de Campos	463.xxx.188-18
39	Wesley Júnio da Silva Laranjeira	342.xxx.598-27
40	Wilson da Silva	078.xxx.018-00

Categoria B – Projetos de ações culturais

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO
01	Alex dos Santos Souza	315.xxx.688-88	
02	Alexandre Amin Budaye	155.xxx.168-00	
03	André dos Santos Souza	298.xxx.798-00	
04	Antônio Marcos de Freitas	26.xxx.495/0001-81	
05	Associação de Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto	06.***.535/0001-46	
06	Bruno Eduardo Maximiniano da Silva	369.xxx.388-02	
07	Bruno Roberto Moreira	384.xxx.538-06	
08	Camila Mirck Amaro	445.xxx.598-85	
09	Edberto Pereira Isbaex	136.xxx.208-79	
10	Elza Mieko Koba Perles	088.xxx.528-82	
11	Evandro Barbosa	23.xxx.824/0001-23	
12	Fabrício Barbosa de Carvalho	288.xxx.798-60	
13	Gabriel Mirck Amaro	26.xxx.941/0001-97	
14	Gileno dos Santos Cardoso	270.xxx.688-09	
15	Giuliana Tiemi dos Santos Iida	55.xxx.243/0001-93	
16	Gláucia Suzana Teixeira Rodrigues dos Santos	369.xxx.428-85	
17	Janderson Diego da Silva de Castro	234.xxx.188-96	
18	Jacqueline Olinda Macedo de Souza	364.xxx.798-08	
19	João Batista Perles	052.xxx.098-48	

20	João Pedro Dias Alves	516.xxx.178-33	
21	Jorge Fukao Junior	095.xxx.688-05	
22	José Paulo Lelis da Silva (PI)	064.xxx.018-03	
23	José Paulo Lelis da Silva (PII)	064.xxx.018-03	
24	Laura Ayako Suguimoto Kaneko	117.xxx.968-46	
25	Leonardo Felipe da Silva Negrini	438.xxx.278-40	
26	Lia Maura dos Santos Calestini	20.xxx.775/0001-41	
27	Luiz Antônio Bezerra Júnior	030.xxx.981-26	
28	Marcelo Alves Cerdan	137.xxx.738-33	
29	Marcelo Zacharias de Queiroz	248.xxx.428-05	
30	Marcos Otávio Ramos Moreno	587.xxx.948-40	
31	Maiko Rodrigo Sabino Pereira	349.xxx.918-16	
32	Mário César Irikura	281.xxx.158-17	
33	Mirian Stefany Gome dos Santos	535.xxx.778-25	
34	Nicole dos Santos Cruz	539.xxx.208-42	
35	Paulo Mitsuyoshi Chiesa Nishiyama	308.xxx.668-79	
36	Paulo Pires dos Santos Neto	350.xxx.668-22	
37	Paulo Ricardo Farinha de Souza	39.xxx.917/0001-16	
38	Roberto Silva Martins	14.xxx.258/0001-84	
39	Silmara da Silva Oliveira	350.xxx.718-95	
40	Valmir Pereira dos Santos Júnior	327.xxx.208-99	
41	Valter Luiz Gomes Júnior	439.xxx.618-12	
42	Victor da Silva	48.xxx.340/0001-15	
43	Vitória Elionir Silva de Campos	463.xxx.188-18	
44	Washington Romualdo Rodrigues dos Santos	136.xxx598-06	
45	Wilson Martins Ferreira	55.xxx.068/0001-70	
46	Wellington Willian Carvalho de Medeiros	405.xxx.418-00	
47	Wesley dos Santos de Santana	364.xxx.068-63	
48	Wesley Júnio da Silva Laranjeira	342.xxx.598-27	

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br